

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1205, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A
COMEMORAÇÃO DA SEMANA
DO LIVRO E INSTITUI A
CARAVANA DA LEITURA EM
ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE

- Art. 1º Fica regulamentada a comemoração da Semana do Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.
- § 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, qual seja: 23 de abril.
- § 2º A Caravana da Leitura será a materialização das comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2º As ações a serem realizadas durante a Caravana da Leitura incluirão:
- I- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;
- II- Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta;
- III- Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;



Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

- IV- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;
- V-Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.
- **Art. 3º** Para a promoção das atividades comemorativas, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cruzeta, 31 de agosto de 2023.

Joaquim josé de Medeiros

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1205, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO LIVRO E INSTITUI A CARAVANA DA LEITURA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: RESOLVE

- **Art. 1º** Fica regulamentada a comemoração da Semana do Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.
- § 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, qual seja: 23 de abril.
- § 2º A Caravana da Leitura será a materialização das comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º As ações a serem realizadas durante a Caravana da Leitura incluirão:

Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;

Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto- juvenil e adulta;

Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do Municipio, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares:

Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cruzeta, 31 de agosto de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS Prefeito

> Publicado por: Balfran Katsson Dantas de Medeiros Código Identificador:AC3BCEE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2023. Edição 3121 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femum/



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

Processo nº 98/2023

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

A Vereadora **Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no art. 5°, incisos I e II, c/c art. 11, I, "n", ambos da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO LIVRO E INSTITUI A CARAVANA DA LEITURA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

- Art. 1º Fica regulamentada a comemoração da Semana do Livro, por meio da Caravana da Leitura, em âmbito municipal.
- § 1º A Semana do Livro será comemorada, em âmbito municipal, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, qual seja: 23 de abril.
- § 2º A Caravana da Leitura será a materialização das comemorações da Semana do Livro, de que trata este artigo, e será organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município e o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2º As ações a serem realizadas durante a Caravana da Leitura incluirão:
- I- Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestrase debates com escritores, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança;
 - II- Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas

categorias infanto-juvenil e adulta;

III- Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores

e obras municipais nas escolas públicas do Município, bem como nas estaduais, se

assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

IV- Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas

públicas municipais, bem como nas estaduais, se assim desejarem as respectivas

diretorias escolares;

V- Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder

Executivo Municipal, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da

leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas, o Poder

Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades

representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas

e/ou privadas.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cruzeta, 05 de junho de 2023.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS

Vereadora (PSB)



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: <u>camaracruzeta@yahoo.com.br</u> <u>Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/</u>

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Livro e do Direito de Autor (ou simplesmente, Dia do Livro) é um evento comemorado todos os anos no dia 23 de abril, e organizado pela UNESCO, em sua 28ª Conferência Geral, ocorrida entre 25/10/1995 e 16/11/1995 para promover o prazer da leitura, a publicação de livros e a proteção dos direitos autorais.

A importância de promover a literatura (sobretudo, nacional e local) e de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.

A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico.

Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Dessa forma, e aproveitando-se das datas já instituídas, faz-se necessária, em âmbito municipal, a realização de programas e atividades que estimulem a prática da leitura e promovam a criação literária, nacional e local, junto das escolas e famílias cruzetentes.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cruzeta, 05 de junho de 2023.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAUJO MEDEIROS Vereadora (PSB)

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: 20/06/2023.
Itan Lobo de Medeiros Presidente
Ao Relator, Vereador WALFREDO
sobre o Projeto de Lei nº 13/2023. Sala das Sessões, em: 24 / 06/2023.
José Ethel Stephan V. Sales Canuto de Moraes Presidente da C. J. L. R.
O meu parecer é pela oprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 24/06/2023. Wallub ein de undings Relator
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 13/2023.
PARECER N°/2023
Somos de parecer <u>Janora del</u> a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: <u>25/06/2023</u> . **Estant levals Presidente ** Participal Archino Relator Membro Respectivo Membro Respect
O Projeto de Lei nº 13/2023 foi exprovado em duas discussões na Sessão de: 25/06 01/08/2023. por unanimidade de votos.
Itan Boto de Medeiros Presidente